Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2186/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/12022/2013
PROTOCOLO	**:** 1434292
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO	**:** DALTRO FIUZA
INTERESSADO	**:** HBR MEDICAL EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
VALOR	**:** R$ 174.312,00
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHO RAIOS-X E PROCESSADORA DE FILME – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – RECOMENDAÇÃO.

A formalização do termo aditivo e a execução financeira são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e regulamentares.

A remessa intempestiva de documentos para esta Corte de Contas constitui infração, entretanto, verificado que a conduta não trouxe danos e/ou prejuízos ao erário, é recomendado à responsável para que observe, com maior rigor, o prazo da remessa da documentação obrigatória das futuras contratações.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 04 de dezembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização dos Termos Aditivos n. 1 ao n. 3 e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 109/2012, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa HBR Medical Equipamentos Hospitalares Ltda., com **recomendação** ao responsável para que observe, com maior rigor, o prazo da remessa da documentação obrigatória das futuras contratações.

Campo Grande, 04 de dezembro de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação dos Termos Aditivos n. 1 ao n. 3 e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 109/2012 (3ª fase), celebrado entre o Município de Sidrolândia/MS e a empresa HBR Medical Equipamentos Hospitalares Ltda, constando como responsável o Sr. Daltro Fiuza, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de aparelho raios-X e processadora de filme, no valor global de R$ 174.312,00 (cento e setenta e quatro mil, trezentos e doze reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G.ODJ. n. 5842/2015, julgando a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 15/2011 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 5867/2018, entendendo pela regularidade dos termos aditivos e da execução financeira do contrato, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios referentes aos termos aditivos.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC n. 13553/2018, opinando pela regularidade com ressalvas dos atos praticados, sugerindo, ainda, a aplicação de multa ao responsável, em razão da remessa intempestiva dos termos aditivos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A remessa obrigatória dos Termos Aditivos n. 1 ao n. 3 foi efetuada intempestivamente para esta Corte de Contas, infringindo o prazo de 15 (quinze) dias úteis de que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, entretanto, tal conduta não trouxe quaisquer danos e/ou prejuízos ao erário, devendo tal conduta ser revertida em recomendação ao responsável, para que observe com maior rigor o prazo regimental para a remessa da documentação obrigatória das futuras contratações.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação:	R$ 174.312,00.
- Valor Total Empenhado:	R$ 174.713,40;
- Notas Fiscais:	R$ 174.713,40;
- Comprovantes de Pagamento:	R$ 174.713,40.

Os demais documentos obrigatórios foram encaminhados tempestivamente para esta Corte de Contas, atendendo ao prazo de 15 (quinze) dias úteis de que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolho parcialmente o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 109/2012 (3ª fase), celebrado entre o Município de Sidrolândia/MS e a empresa HBR Medical Equipamentos Hospitalares Ltda, constando como responsável o Sr. Daltro Fiuza, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **regularidade** dos Termos Aditivos n. 1 ao n. 3 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

3. pela **recomendação** ao responsável para que observe com maior rigor o prazo da remessa dos documentos obrigatórios das futuras contratações;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do termo aditivo e da execução financeira do contrato administrativo, com recomendação ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 04 de dezembro de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB-DNCS
SETAC-MSS/ARP/DSSM